



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2009, às 10h00
Hermes / Matr. 17775

MPV-462

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição
Medida Provisória nº 462/2009

autor

Vanessa Grazziotin

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida provisória nº 462 de 2009, onde couber, o artigo com a seguinte redação:

"Art. xxx. O parágrafo único do art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58.I.

Parágrafo único. O disposto neste artigo:

I -

II -

III – não se aplica à receita bruta auferida por pessoas jurídicas com estabelecimento industrial na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda dos produtos classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, de produção própria, no prazo de que trata o artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, que ficam sujeitos às alíquotas previstas no § 4º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 5º do art. 2º desta Lei. (Nº)

Justificativa



Cuida-se de subordinar as **bebidas não-alcoólicas**, industrializadas na Zona Franca de Manaus, conforme projeto aprovado pela entidade pública competente, ao regime comum de tributação, pela Contribuição para o PIS/Pasep e a COFINS, aplicável aos demais produtos industrializados na área sob especial tratamento fiscal, pelo prazo de garantia mínimo estabelecido no art. 40 do ADCT-88.

Ademais, a medida ora proposta visa corrigir distorção, com grave efeito concorrencial, na medida de que os insumos utilizados na industrialização, na Zona Franca de Manaus, das bebidas não-alcoólicas ali produzidas, dos códigos 22.01, 22.02 e 22.03 da TIPI, não geram crédito do valor das Contribuições sobre eles incidentes, diferentemente do que ocorre em outras localidades do País.

Brasília, 21 de maio de 2009



Vanessa Grazziotin
PC do B – AM

PARLAMENTAR

Vanessa Grazziotin

